

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010021-81.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro** 

Requerente: LEONARDO DA SILVA DE OLIVEIRA

Requerido: Itaú Seguros SA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 117/119: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. A ré deverá depositar o valor integral do acordo à ordem deste Juízo. Não será possível ao autor levantar esse numerário, a não ser mediante justificativa nos autos. A parte cabente ao advogado que representa os interesses do autor, até agora não foi informada nos autos. Necessário que este Juízo conheça os parâmetros do contrato de honorários advocatícios, para que possa exercer o devido controle sob o prisma da razoabilidade. Assim que o fizer, vista ao MP.

Isento o autor do pagamento da custas processuais, pois é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

São Carlos, 27 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA